



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 818, DE 14 DE JULHO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 804/2025 QUE CRIA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, O PROGRAMA MUNICIPAL “BOLSA-ALIMENTAÇÃO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 11 da Lei Municipal nº 804/2025, passando a possuir a seguinte redação:

Art. 11. O Programa contemplará, em sua fase inicial, até 200 (duzentas) famílias ou beneficiários, de acordo com a disponibilidade orçamentária, podendo o quantitativo ser ampliado pelo Poder Executivo, desde que seja demonstrada e justificada a necessidade, observados os limites da capacidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2025.

RUBENS DA PAIXÃO PEREIRA AMARAL

Prefeito Municipal